

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2016, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar que os Centros de Formação de Condutores ofereçam, para cada vinte veículos de sua frota, um veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2016, de autoria do Senador Romário. A iniciativa modifica a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com o objetivo de determinar que os centros de formação de condutores ofereçam, para cada vinte veículos de sua frota, um veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que a inclusão das pessoas com deficiência precisa ocorrer em todas as esferas, especialmente no campo da mobilidade. Para tanto, são necessárias adaptações em veículos de passeio e também naqueles que fazem o transporte coletivo. Por esse motivo, e porque a Lei nº 9.503, de 1997, exige que o candidato à habilitação veicular se submeta ao exame prático de direção, o autor da proposição defende que os centros de formação de condutores tenham em sua frota veículos adaptados. O Senador Romário entende que a ausência de veículos adaptados nas autoescolas retira das pessoas com deficiência a oportunidade do treinamento necessário para a obtenção da carteira de habilitação.



A proposição foi distribuída para a análise prévia da CDH e será posteriormente remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência. Logo, é regimental a análise do PLS nº 294, de 2016, por esta Comissão.

Estamos de acordo com o autor da proposição. Seu mérito é evidente: se não há veículos adaptados nas autoescolas, será praticamente impossível que as pessoas com deficiência consigam ter aulas práticas de direção em veículos que não foram projetados para atender às suas necessidades.

Sem o treinamento adequado, dificilmente esses candidatos conseguirão obter sucesso no rigoroso exame de direção aplicado pelos departamentos de trânsito do nosso país. Na prática, então, a ausência de veículos adaptados nos centros de formação de condutores é uma barreira que impede o acesso das pessoas com deficiência a um importante recurso de mobilidade urbana, sobretudo em um país que apresenta *déficit* grave na área do transporte coletivo. O PLS nº 294, de 2016, corrige essa indesejável falha da legislação e, por isso, deve ser aprovado.

## III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação**, tal qual proposto pelo autor, do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2016:

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

